



LEI MUNICIPAL Nº. 167/2010 GPM/BA.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE-
CONCIDADE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal da Cidade – CONSIDADE, no Município de Bannach, Estado do Pará, que ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que lhe dará suporte técnico e operacional.

Art. 2º - O CONSIDADE é um órgão consultivo e autônomo, composto por membros da Sociedade Civil Organizada e por membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Bannach, não sendo subordinado a nenhum órgão ou poder, de qualquer natureza.

Art. 3º - O CONSIDADE será composto por 15 (quinze) Membros Titulares com seus respectivos suplentes, destes 15 (quinze) membros titulares mencionados, 02 (dois) membros titulares com seus respectivos suplentes serão representados pelo Poder Legislativo (Vereadores), os demais membros serão eleitos durante ou após a realização da 1ª Conferência da Cidade, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Janeiro de 2010, na Cidade de Bannach.

Art. 4º - A 1ª Conferência da Cidade estabelecerá as diretrizes para a formulação do Regimento Interno do CONSIDADE, que disciplinará a sua forma de atuação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 04 de Janeiro de 2010.


VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH